



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 739/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00391/99

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran (PP), permitir que as microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais possam se estabelecer e funcionar na residência dos seus respectivos titulares, desde que:

- I. não estejam situadas em áreas ou zona de preservação ambiental;
- II. não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;
- III. não ocupem faixas ou áreas "non aedificandi";
- IV. não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização com unanimidade, do condomínio;

As unidades multifamiliares terão o impedimento de estoque de mercadoria, de colocação de publicidade e de atendimento no local.

A autorização será expedida pela municipalidade desde que o estabelecimento seja utilizado por profissionais liberais de qualquer atividade e sendo a título precário.

Não serão permitidas certas atividades, como estabelecimento de ensino, clínicas médicas ou veterinárias com internações, comércios de produtos químicos ou combustíveis, banco de sangue ou laboratórios de análises clínicas, comércio de armas e munições, casas de diversões, comércio de fogos de artifícios.

Serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeito de lançamento e cobrança de IPTU, e não poderão estar situadas em áreas estritamente de uso residencial.

O órgão destinado à fiscalização da exigência desta lei será da Subprefeitura responsável pela área de sua atuação.

Justifica o Autor que, com avanço da tecnologia moderna, as máquinas tomaram o lugar dos homens, tornando desnecessário que as empresas de pequeno porte sejam obrigadas a ter um amplo espaço físico, uma vez que o número de funcionários em seu ramo de trabalho é cada vez menor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo visando adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa.

Conforme o art. 68 do Regimento Interno foram solicitadas informações técnicas ao Executivo sobre a matéria em pauta, que seriam contempladas com subsídios fornecidos pelos órgãos e departamentos especializados da PMSP.

Foram realizadas duas audiências públicas onde a matéria foi amplamente discutida pelos participantes

Quanto ao aspecto pertinente ao mérito da nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois irá aumentar o índice de emprego no Município de São Paulo, facilitando e melhorando a qualidade de vida da população paulistana.

Assim sendo, favorável ao presente projeto de Lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/05/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT) - Relator

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/05/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.